

Câmara Municipal de Caieiras

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO DE CAIEIRAS, ESTABELECE SUA ESTRUTURA, DIRIGENTES E MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou e eu, Fabrício Calandrini Nogueira, Presidente desta Casa de Leis, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras e artigo 142 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, sob a denominação de Escola do Legislativo Afdoquia Chaib Ferreira Neves “Dona Doca”, a Escola do Poder Legislativo de Caieiras, vinculada à Mesa Diretora, com sede na Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 2º. A Escola do Poder Legislativo de Caieiras, órgão permanente da Câmara Municipal de Caieiras, terá os seguintes objetivos:

I - realizar estudos, eventos e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município de Caieiras;

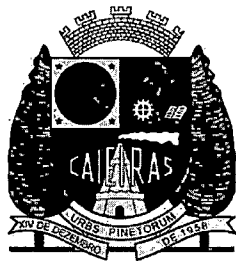
II - subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento do município;

III - realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

IV - preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

V - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;





Câmara Municipal de Caieiras

VI - realizar, como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;

VII - atuar em conjunto com as Comissões Permanentes, visando ao levantamento de dados técnicos, a elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII - atuar em conjunto com o Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Caieiras, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

IX - disponibilizar, diretamente ou através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

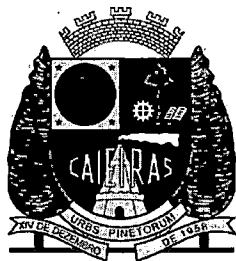
X - realizar estudos, seminários, campanhas e debates, visando à orientação da legislação participativa e da iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Caieiras;

XI - realizar pesquisas de campo, direta ou indiretamente, visando conhecer as necessidades dos diversos bairros e regiões do município, bem como ao direcionamento das políticas educacionais e executivas.

§ 1º. O disposto neste artigo não substituirá ou eliminará as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias, e nem aquelas dos Departamentos e Setores disciplinados pela Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 2º. Através da celebração de convênio, a Escola do Poder Legislativo de Caieiras poderá prestar serviços educacionais que se coadunem





Câmara Municipal de Caieiras

com os objetivos previstos neste artigo no âmbito das escolas municipais e estaduais, bem como na rede privada de ensino do Município de Caieiras.

§ 3º. Será garantido aos alunos com deficiência, matriculados nas escolas municipais e estaduais, bem como na rede privada de ensino do Município de Caieiras, nos mesmos moldes do § 2º, o direito de participar das atividades da Escola do Poder Legislativo de Caieiras, facultado o atendimento especial sempre que necessário.

§ 4º. A garantia prevista no parágrafo anterior se estenderá aos genitores ou responsáveis pelas pessoas com deficiência, especialmente no que tange a cursos, palestras, eventos e congêneres que tratem de temas sensíveis à sua condição.

Art. 3º. A estrutura administrativa da Escola do Poder Legislativo de Caieiras terá como órgãos de gestão uma Diretoria e um Conselho Deliberativo.

Art. 4º. A Diretoria da Escola do Poder Legislativo de Caieiras será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Pedagógico.

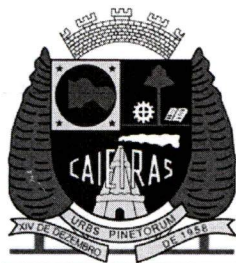
§ 1º. A função de Diretor-Presidente caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Caieiras.

§ 2º. As funções de Diretor Executivo e Diretor Pedagógico serão ocupadas por servidores da Câmara Municipal de Caieiras, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem dos diretores.

§ 3º. A função de Diretor Pedagógico será exercida exclusivamente por servidores de carreira da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será formado por servidores da Câmara Municipal de Caieiras, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem dos conselheiros.





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será ocupado, majoritariamente, por servidores de carreira da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 6º. As atribuições e gratificações atinentes às funções de Diretor Executivo, Diretor Pedagógico e membros do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em legislação própria.

Art. 7º. A Escola do Poder Legislativo de Caieiras buscará, sempre que necessário, a cooperação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Art. 8º. As atividades inerentes aos objetivos da Escola do Poder Legislativo de Caieiras poderão ser realizadas diretamente, através dos ocupantes de função gratificada, ou indiretamente, por meio de contratação de empresas especializadas.

Art. 9º. As Despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autoria: **Mesa Diretora**





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução nº 002, de 01 de março de 2023, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 03 de março de 2023. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 06 de março de 2023.
Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo